



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camarapresidente.sp.gov.br

<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 43/2026.

Fundamento: Art. 75, II c.c art. 95 § 2º da Lei 14.133/2021 (Despesa de menor valor e de pronto pagamento)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição, com a entrega por conta do fornecedor, de 1 (Um) Coffee Break para 130 pessoas, com os seguintes itens:

- 360 mini lanches;
- 360 mini pães de queijo;
- 240 mini esfihas de carne;
- 36 litros de refrigerante.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, XXIII, "C", da Lei 14.133/2021).

2.1. No dia 6 de outubro de 2026, a partir das 19 h, haverá um evento da Escola do Legislativo, com um encontro para discutir a Reforma Tributária e seus impactos no cenário regional.

Intitulado "Raio-X 360º – Reforma Tributária", o evento abordará as principais mudanças promovidas pela reforma e os efeitos da implementação do novo modelo tributário para empresas e negócios. A iniciativa também busca contribuir para que o setor empresarial esteja preparado para as transformações previstas no sistema de tributação brasileiro.

Aprovada por meio da Emenda Constitucional nº 132/2023, a Reforma Tributária estabelece mudanças na tributação sobre o consumo e prevê a substituição gradual de tributos atuais por um modelo mais simplificado e unificado. A implementação ocorre de forma progressiva, com mudanças que impactarão empresas de diferentes setores.

O encontro contará com palestras do contador e analista de sistemas Lincoln Mendonça e da advogada Janaína Samogim. Durante a programação, os participantes poderão conhecer casos reais, compreender os principais impactos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camarapresidente.sp.gov.br

<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

das mudanças e conferir orientações para a adaptação das empresas ao novo cenário tributário.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

3.1. Os produtos a serem adquiridos deverão guardar perfeita compatibilidade com as especificações, quantidades, e condições exigidas abaixo:

- 360 mini lanches;
- 360 mini pães de queijo;
- 240 mini esfihas de carne;
- 36 litros de refrigerante.

3.2. A proposta de preço deve conter:

O valor total da aquisição dos produtos previsto na especificação contida no item 3.1. acima.

4. DO VALOR E DO PAGAMENTO.

4.1. O valor estimado previsto para aquisição do serviço é de R\$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais) e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no Código Contábil 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, exercício financeiro de 2026.

4.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma: Caberá ao contratado apresentar, a partir da entrega do produto, nota fiscal eletrônica relativa ao valor dos bens entregues juntamente com boleto bancário tendo o prazo de vencimento de 20 dias ou, se preferir, no campo de Informações Complementares do corpo da Nota Fiscal, as informações de banco, agência e conta bancária para TED (transferência bancária), a qual será realizada num prazo de até 20 dias.

5. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. O local da entrega será na sede da Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP, no dia 06 de outubro de 2026. Os produtos devem ser confeccionados, portanto, dentro do seu prazo de validade, devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camaraprudente.sp.gov.br

<https://www.camaraprudente.sp.gov.br>

embalados, ficando à custa e sob responsabilidade do fornecedor a carga, descarga e frete até o local da entrega, bem como da instalação.

5.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal, à Avenida Washington Luiz, nº 544 - Centro - CEP. 19010-090 - Presidente Prudente – SP.

5.3. Verificando-se defeitos nos produtos, a empresa será notificada para saná-los ou efetuar a troca devida, no prazo máximo de até 1 (uma hora) do recebimento do chamado para troca, ou indenizar caso não consiga efetuar a troca o valor dos produtos entregues que tenham defeitos como deterioração ou estejam impróprios para o consumo.

6. FISCAL DA AQUISIÇÃO

6.1. A fiscalização da aquisição ficará sob responsabilidade do servidor(es) efetivo(s) LUCAS DA SILVA ALVES e /ou outro órgão/Agente Responsável por Almoxarifado/ recebimento de produto e/ou serviço.

6.2. A conferência da entrega dos produtos será efetuada pelo fiscal, que verificará a conformidade do material entregue face ao solicitado, podendo recusá-los caso comprove estar em desacordo com o objeto.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O (S) licitante ou o (s) contratado (s) serão responsabilizados em caso de eventualmente praticarem infrações na forma do art. 155 a 163 da lei 14.1333/2021.

Art. 155 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camarapresidente.sp.gov.br

<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camarapresidente.sp.gov.br

<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camarapresidente.sp.gov.br

<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Presidente Prudente – SP, 02 de outubro de 2026.

João Gualberto de Paula
Data: 02/10/2026 11:05:37

JOÃO GUALBERTO DE PAULA

Diretor Geral

Sônia Ap. Correia Silva
Data: 02/10/2026 14:37:47

SONIA APARECIDA CORREIA SILVA

Agente de Contratação

José Ubirajara de O. Fontes
Data: 02/10/2026 11:04:07

JOSÉ UBIRAJARA DE OLIVEIRA FONTES

Equipe de Apoio

Maurício Matsumoto

Maurício Matsumoto
Data: 02/10/2026 11:07:15

MAURÍCIO MATSUMOTO

Equipe de apoio

Emerson Imamura
Data: 02/10/2026 10:48:35

EMERSON IMAMURA

Equipe de apoio